



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (35) 3562-3750

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ACOLHIMENTO CONVÊNIO Nº
102/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
RESENDE E A ESCOLA ESPERANÇA E VIDA.**

CONTRATO Nº 003/2025

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

1.1.1 - O MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.187.823/0001-33, com sede na Praça Santa Rita, nº 50, CEP 37.860-000, Nova Resende, MG, através de seu Prefeito Municipal, LUIZ ITAMAR GONZAGA, portador do RG M-5.583.859 e CPF 962.075.316-04, residente na Rua João Silva, nº 57, Centro, Nova Resende-MG.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 – ESCOLA ESPERANÇA E VIDA, entidade constituída na forma de seus Estatutos Sociais, inscrita no CNPJ sede sob o nº 01.683.621/0001-80, com sede à Rodovia MG - 290, km 61, Bairro São Pedro – S/N, Ouro Fino – MG, CEP nº 37.570-000, e Filial Sob CNPJ Nº 01.683.621/0002-60, localizada na Avenida Paulista, nº 1950, Bairro Moreiras, Águas de Lindoia, São Paulo aqui representada por seu presidente Rodrigo da Costa Silvério, portador do CPF nº 061.160.266-05 e do RG nº MG 11.343.801, residente e domiciliada à Rua Joaquim Carneiro da Luz, 62, Jardim da Luz, Ouro Fino/MG, a seguir denominada simplesmente de ENTIDADE

1.3 - OS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório PRC Nº 270/22 – DISPENSA Nº 15/22, acompanhado da dispensa 002/25 e será fundamentada no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal 103/2025.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

2.1– O presente termo de convênio tem por objetivo a oferta pela ENTIDADE de Serviço de Acolhimento Institucional (Medida Protetiva conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente), preferencialmente na modalidade de abrigo institucional, em caráter continuado, numa unidade que atende crianças e adolescentes de zero até 18 anos incompletos.

2.2 - Está prestação de serviço se dará na unidade Filial da ENTIDADE localizada na Avenida Paulista, nº 1950, bairro Moreiras, Águas de Lindoia – SP.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (35) 3562-3750

3.1- DO PRAZO

3.1.1- O presente Convênio vigorará pelo período de 01 de Janeiro 2025 a 03 de Março 2025

3.1.2 - O contrato em tela pode ser rescindido em prazo anterior tão longo seja concluído o certame regular.

3.2 - DO VALOR

3.1 O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de convênio, o valor mensal de R\$ 7.060,00 (Sete mil e sessenta reais mensais). Para acolhimento de 2 crianças.

3.2. Na hipótese de o contrato ser firmado no decorrer do mês, ou seja, em período inferior a 1 (um) mês, o valor da parcela devida ao contratado pela execução dos serviços será calculado *pro rata die*.

3.3. Inexistindo menor encaminhado pelo MUNICÍPIO e efetivamente acolhido na ENTIDADE, o município cumprirá na íntegra este contrato, e a ENTIDADE manterá a vaga destinada a menores eventualmente encaminhados pelo MUNICÍPIO.

3.4. Em caso de atraso injustificado será feito acréscimo de multa no valor de 20% mais 3% ao dia.

3.5. A conta bancária da ENTIDADE destinada a receber o repasse será informada pela instituição, onde o Município fará o repasse mediante depósito identificado ou transferência enviando comprovante de pagamento.

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 14.120,00 (Quatorze mil cento e vinte reais)

3.2.2 - Os valores adjudicados da empresa vencedora manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 – O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor informados na proposta, depois de atestado pelos fiscais o recebimento definitivo e satisfatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente.

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Ficha 325 Fonte de recurso 15000000000.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (35) 3562-3750

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1. Manter escrituração contábil regular;

5.1.2. Prestar contas anualmente, com cópia ao GABINETE DO PREFEITO, dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas de prestação de contas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sendo que novos recursos não serão liberados sem a Prestação de Contas do repasse anterior;

5.1.3. Dar quitação dos recursos financeiros recebidos mediante nota fiscal;

5.1.4. Manter os serviços descritos no objeto deste convênio;

5.1.5. Disponibilizar todo o material a ser utilizado na prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira deste instrumento, sendo que parte do custeio do referido material poderá ser paga com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

5.1.6. Enviar, quando solicitado, ao Departamento de Ação Comunitária do MUNICÍPIO e ao GABINETE DO PREFEITO, relatórios sobre a situação dos menores encaminhados pelo MUNICÍPIO e acolhidos na ENTIDADE;

5.1.7. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.8. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.1.9. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6.1.1 – Repassar a ENTIDADE os valores descritos na cláusula terceira deste convênio, pela prestação de serviços elencados neste instrumento;

6.1.2 – Apurar a responsabilidade por danos, extravios, má conservação ou aplicação inadequada dos recursos entregues a ENTIDADE pelo Poder Público Municipal;



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (35) 3562-3750

6.1.4 – Publicar na imprensa oficial o extrato deste contrato;

6.1.5 – Acompanhar através de seu Departamento de Ação Comunitária as famílias de origem e participar nas audiências conjuntas referente aos acolhidos do seu município.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Em conformidade com o art. 155 e art. 156, inciso III, §4º, ambos da Lei 14.133/21 incorrerá contra o licitante impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até três anos, sem prejuízo de multas a licitante que, injustificadamente:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.2 – Em conformidade com o art. 155, inciso I e art. 156, I, §2º, ambos da Lei 14.133/21 incorrerá contra a licitante advertência quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique imposição de penalidade mais grave.

7.3 – Em conformidade com art. 156, II, §3º, da Lei 14.133/21 incorrerá contra a licitante multa quando der causa a qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela execução das viagens em desconformidade com o que foi licitado;
- c) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do contrato.
- d) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da O.F. na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (35) 3562-3750

7.3.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.3.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

7.4 - Em conformidade com o art. 155 e art. 156, IV, §5º, ambos da Lei 14.133/21 incorrerá contra a licitante declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indiretamente de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4.1 - A sanção de declaração de idoneidade será precedida de análise jurídica.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (35) 3562-3750

- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la;
- g) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.2 - O Contrato poderá ser extinto das seguintes maneiras:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Resende para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Nova Resende, 07 de janeiro de 2025.

FLAVIA MARIA CORREIA TOSSANI
Secretária

RODRIGO DA COSTA SILVERIO
Escola Esperança e Vida